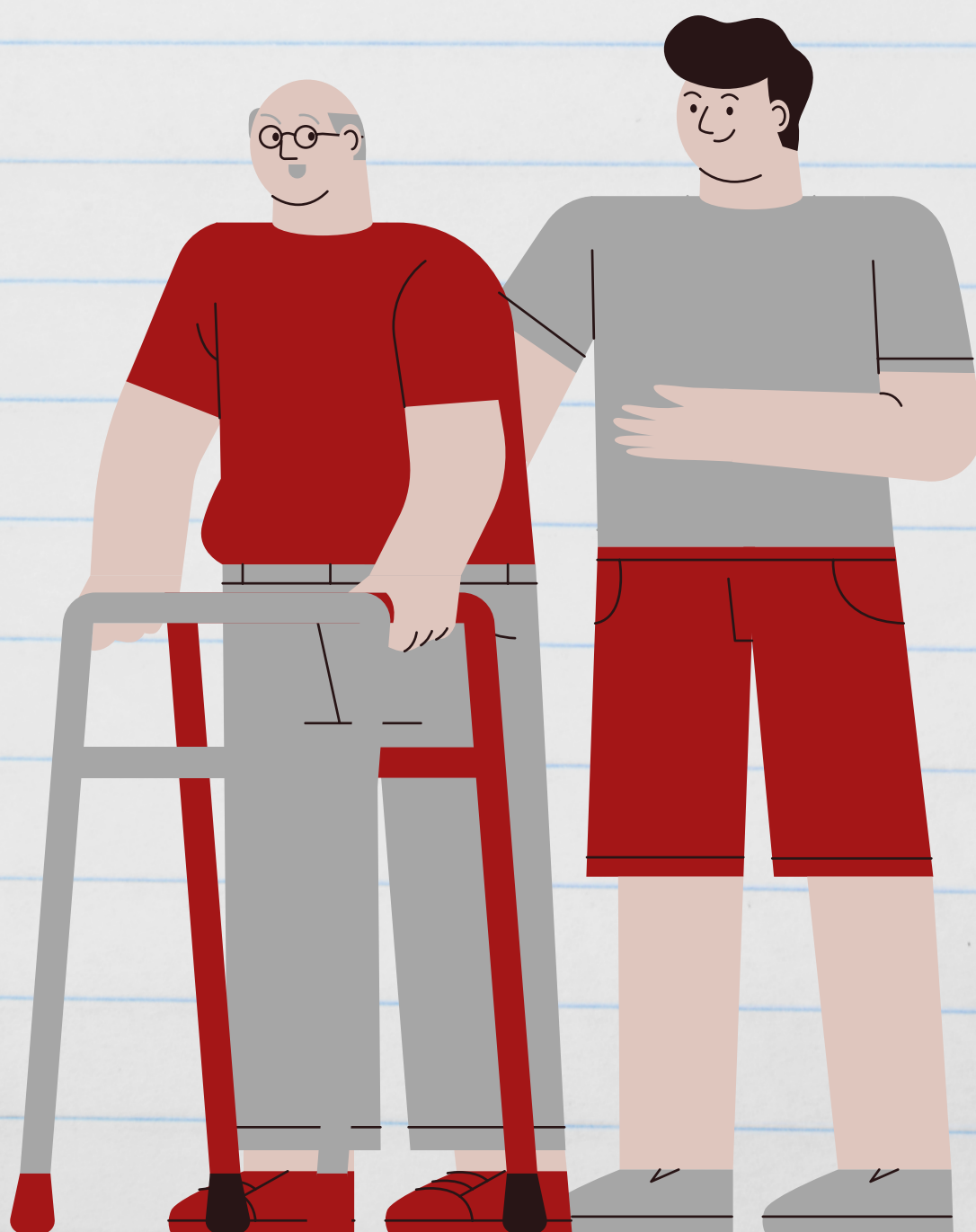


BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ADICIONAL
DE GRANDE
INVALIDEZ



A QUEM É DEVIDO O ADICIONAL DE GRANDE INVALIDEZ?

O adicional de grande invalidez será devido para as pessoas que se aposentaram por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) e que, necessariamente, dependem da ajuda de terceiros para manutenção de sua sobrevivência.



DE QUANTO É O ADICIONAL DE GRANDE INVALIDEZ?

O segurado aposentado por incapacidade permanente e que necessitar da ajuda de terceiros receberá um aumento de 25% no valor do seu benefício de aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



COMO POSSO REQUERER O BENEFÍCIO?

O adicional de grande invalidez será concedido pelo INSS, após realização de perícia.

Caso o perito entenda pela necessidade da ajuda de terceiros, o INSS concederá o adicional de 25% a mais no valor da aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



EM QUAIS SITUAÇÕES O INSS PODERÁ CONCEDER O ADICIONAL?

O INSS aceita as seguintes situações como causa do recebimento do adicional de 25% para a Aposentadoria por Invalidez:

- cegueira total;
- perda de no mínimo nove dedos das mãos;
- paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
- perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- doença que exija permanência contínua no leito;
- incapacidade permanente para as atividades da vida diária;





**ME APOSENTEI POR INVALIDEZ, MAS
SOMENTE DEPOIS DA CONCESSÃO
NECESSITEI DA AJUDA DE TERCEIROS.
TAMBÉM TENHO DIREITO AO ADICIONAL?**

Aos segurados que se tornem dependentes da ajuda de terceiros após a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) também será devido o respectivo adicional.



PESSOAS QUE SE APOSENTARAM POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU POR IDADE E QUE DEPOIS DA CONCESSÃO PASSARAM A DEPENDER DA AJUDA DE TERCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA, TAMBÉM PODEM REQUERER O BENEFÍCIO?

Não. O adicional será devido apenas para as pessoas que se aposentaram em razão de incapacidade permanente (Aposentadoria por invalidez).



AS PESSOAS QUE SE APOSENTARAM RECEBENDO O TETO PREVIDENCIÁRIO TAMBÉM TEM DIREITO AO BENEFÍCIO?



Sim! O adicional será concedido ainda que o segurado tenha se aposentado com proventos iguais ao teto previdenciário.

O ADICIONAL DE 25% SERÁ INCORPORADO AO VALOR DA PENSÃO POR MORTE?



Não. Após a morte do segurado, o direito se extingue, não sendo incorporado ao valor da pensão por morte.



Caso você se enquadre na situação acima descrita, busque um profissional especialista em Direito Previdenciário para que seja feita uma análise dos seus direitos.

Clique nos botões virtuais para entrar em contato:



LILLIAN SALGADO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS